**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018**

**EMENTA :** Inexigibilidade de Licitação, visando a necessidades a contratação da empresa VANDEIR ANTUNES COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 20.500.289/0001-15, com sede na Astolfo Amaro Malta, nº 129, casa A, Paiva, Minas Gerais, CEP: 36.195-000, através de seu empresário responsável o Sr. Vandeir Donizete Antunes Campos, portador do RG M-7439990 SSP/MG e do CPF: 001.761.186-59, para que promova a organização e realização do Encontro Regional de Violeiros – Shows artísticos – exclusividade de artistas – único com capacidade de organização e realização do evento*.*

Diz a aludida Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

*Art. 25, - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica.*

A realização do Encontro Regional de Violeiros se tornou a 2ª maior festa do Município desde o ano de 2015, tornando-se parte do calendário de eventos culturais e turístico do Município, havendo um grande incremento no comércio formal e informal dos munícipes.

Há de se destacar que o empresário Vandeir Donizete Antunes Campos é o idealizador e fundador do Encontro Regional de Violeiros, possuindo exclusividade dos artistas que se apresentam no evento.

Para tanto a Comissão verificou contratos de exclusividade dos seguintes artistas: TRIO RAÍZES SERTANEJAS, LEONITO E BANDA PARADA BRUTA, MARCIO HENRIQUE E GABRIEL, JEFFERSON COSTA E GABRIEL MARTIN, VINÍCIUS FREITAS, RAYANE VIOLEIRA, RAIONE DIAS E VALDIR, MELODIA DO SOM, LETÍCIA COÍMBRA, JHONY MARCOS E MAURINHO, RICARDO E RODRIGO, AMIGOS DO FORRÓ, BANDA VUCO-VUCO, SABRINA MATOS VIOLEIRA, PIETRO RIOS, ORQUESTRA DE VIOLEIROS ARPEJO E CAFÉ COM VIOLA.

Tais artistas e bandas possuem renome e reconhecimento regional tendo o Encontro de Violeiros sido realizado em 19 (dezenove) edições anteriores em diversa cidades da região.

Destaca-se ainda que alguns artistas, em função do Encontro de Violeiros atingiram renome a nível nacional tendo se apresentado em programas de rádio e televisão, além de ampla mídia pela internet.

Há de se debater sobre o cumprimento da determinação do Art. 25, inc. III, quanto ao reconhecimento destes artistas pela crítica especializada, sendo essencialmente único, a ponto de tornar inviável a competição.

Como criador e idealizador do evento, resta nítida a situação de que o empresário a ser contratado é o único capaz de realizar o evento e detentos da exclusividade dos artistas que se apresentaram.

Nestes termos resta comprovado o atendimento pleno às exigências do Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, quais sejam a condição de consagração pela opinião pública (mesmo que regionalmente) e a realização do contrato com empresário exclusivo dos artistas, assim como comprovado pela documentação anexa.

O valore do contrato também foi avaliado pela Comissão, sendo acrescentado ao Processo comprovante de outras edições do encontro regional de violeiros realizadas em cidades da região.

**DIANTE DO EXPOSTO;**

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e considerando os gastos gerais com a organização e realização do evento Encontro Regional de Violeiros, sendo certo que a Administração não conta com pessoal especializado para realização do evento e tão pouco encontrou outro empresário capaz de realizar o evento nos termos estimados, opina pela abertura de processo de inexigibilidade, com base na fundamentação legal, para contratação da empresa VANDEIR ANTUNES COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 20.500.289/0001-15, com sede na Astolfo Amaro Malta, nº 129, casa A, Paiva, Minas Gerais, CEP: 36.195-000, através de seu empresário responsável o Sr. Vandeir Donizete Antunes Campos, portador do RG M-7439990 SSP/MG e do CPF: 001.761.186-59, para realização do Encontro Regional de Violeiros.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, conforme carta de exclusividade inserida nos autos do processo Licitatório, onde a referida empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

*1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*

*2) Requerimento de Empresário;*

*3) CPF e RG do empresário;*

*4) Alvará de Funcionamento;*

*5) Certidão de Tributos Federais e de Contribuições Sociais;*

*6) Certidão de Tributos Estaduais;*

*7) Certidão de Tributos Municipais;*

*8) Certidão do FGTS;*

*9) Certidão Trabalhista;*

*10) Certidão Judicial de Falência e Concordata;*

*11) Certidão Simplificada da Junta Comercial;*

*12) Consulta de fornecedores impedidos de licitar;*

*13) Proposta de preços para o contrato;*

*14) Declaração de conformidade dos preços;*

*15) Declaração de Responsabilidade dos documentos apresentados;*

*16) Declaração que não emprega menor;*

*17) Declaração de Habilitação;*

*18) Contratos de exclusividade dos artistas que irão se apresentar.*

*19) Mídias, cartazes e materiais de comprovação da realização de outros encontros regionais de violeiros.*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Inexigibilidade, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Desterro do Melo, 09 de abril de 2017.

Flávio da Silva Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Luciléia Nunes Martins Luciana Maria Coelho

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*